

DIREITO À EDUCAÇÃO E A EFETIVIDADE DA LEI 13.716/2018 EM SINOP/MT¹

THE RIGHT TO EDUCATION AND THE EFFECTIVENESS OF LAW
NO. 13.716/2018 IN SINOP/MT

Eglen Carol Batista Ferreira ⁱ

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar a efetividade da Lei nº 13.716/2018, que assegura o direito ao atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. Utilizou-se uma abordagem qualitativa e narrativa, com a aplicabilidade de entrevistas, questionários e observações com professores, coordenadores e familiares de alunos atendidos ou não atendidos em escolas públicas de Sinop/MT. A pesquisa fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à educação, dialogando com os autores Paulo Freire, Minayo, Maria Teresa Mantoan, Immanuel Kant entre outros. Os dados apontam desafios como falta de conhecimento da legislação por parte das famílias, escassez de recursos e burocracias institucionais. A pesquisa conclui que, embora existam lacunas na execução da lei, o atendimento domiciliar representa um instrumento poderoso de inclusão, desde que amparado por ações articuladas e humanizadas entre escola, família e órgãos públicos.

Palavras-chave: Direito à educação. Políticas públicas. Inclusão. Vulnerabilidade social.

ABSTRACT²: This research aimed to analyze the effectiveness of Law No. 13.716/2018, which guarantees the right to educational services for

¹ Este artigo é um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado DIREITO À EDUCAÇÃO E A EFETIVIDADE DA LEI Nº 13.716/2018 EM SINOP/MT, sob a orientação do Prof. Dr. Roberto Alves de Arruda - Curso de Pedagogia, Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem (FACHLIN) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Câmpus Universitário de Sinop, 2025/2.

² Resumo traduzido por Professora Mestra Betsemens Barboza de Sousa. Graduação em Letras Português/Inglês pela UNEMAT Campus de Sinop(2013). Mestrado em Estudos Linguísticos pela UFMT Cuiabá (2015). Doutoranda em Letras



elementary students hospitalized for health treatment in a hospital or at home for an extended period. A qualitative and narrative approach was used, as well the application of interviews, questionnaires, and observations with teachers, supervisors, and family members of students supported or not by public schools in Sinop city, Mato Grosso state. This research is based on the constitutional principles of the right to education, engaging in dialogue with authors such as Paulo Freire, Minayo, Maria Teresa Mantoan, and Immanuel Kant, among others. The data points out challenges such as families' lack of knowledge about the legislation, resources scarcity, and institutional bureaucracies, concluding that, although there are gaps in the law implementation, home-based care represents a powerful instrument of inclusion, provided it is supported by coordinated and humanized actions between school, family, and public bodies.

Keywords: Right to Education. Public policies. Inclusion. Social vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

A educação é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental e inalienável, devendo ser garantida pelo Estado, pela família e pela sociedade. No entanto, a efetivação desse direito enfrenta desafios quando o estudante se encontra impossibilitado de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde prolongado. Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 13.716/2018 representou um marco legal ao assegurar o atendimento educacional a alunos da educação básica em regime hospitalar ou domiciliar, reafirmando o compromisso com a inclusão e a equidade educacional.

A realidade de estudantes que necessitam de acompanhamento pedagógico fora do espaço escolar tradicional exige a articulação entre educação e saúde, bem como a atuação de profissionais preparados para desenvolver práticas pedagógicas humanizadas e interdisciplinares.

A pedagogia hospitalar e o atendimento domiciliar, nesse sentido, configuram-se como estratégias fundamentais para garantir a continuidade do processo de aprendizagem, preservando vínculos escolares e promovendo o desenvolvimento integral do educando.

A relevância social deste estudo reside na necessidade de compreender como a legislação é implementada no município de Sinop/MT, identificando avanços, limitações e desafios enfrentados por professores, coordenadores e famílias. Embora a lei assegure o direito formal, sua execução depende de recursos, formação docente e políticas públicas articuladas, o que torna imprescindível investigar como esses elementos se materializam no cotidiano escolar.

pelo PPGLetras da UNEMAT Campus de Sinop (2025). <http://lattes.cnpq.br/5302438508837994>; teacherbettybarboza@gmail.com.

Diante desse cenário, o problema que orienta a pesquisa pode ser assim formulado: de que maneira a Lei nº 13.716/2018 tem sido efetivada no município de Sinop/MT e quais são os impactos e desafios do atendimento educacional domiciliar na garantia do direito à educação de estudantes em tratamento de saúde?

O objetivo geral do estudo é analisar a efetividade da Lei nº 13.716/2018 no contexto de Sinop/MT, com ênfase nas práticas pedagógicas e nos desafios enfrentados para assegurar a inclusão educacional de alunos em regime domiciliar. Como objetivos específicos, busca-se: compreender as percepções de professores, coordenadores e familiares sobre o atendimento domiciliar; identificar as estratégias pedagógicas utilizadas; e discutir os limites e potencialidades dessa modalidade de ensino para a consolidação do direito à educação.

A pesquisa envolve professores da rede municipal de ensino, uma coordenadora pedagógica do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEIS) e familiares de alunos em situação de internação domiciliar, configurando-se como um estudo de caso que articula teoria e prática em um campo de investigação de grande relevância social e acadêmica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A educação, enquanto direito fundamental, constitui-se em um dos pilares da dignidade humana e da cidadania. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, a educação como direito social, e em seu artigo 205, como dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Nesse sentido, a educação não pode ser compreendida apenas como acesso formal à escola, mas como um processo contínuo de formação integral do sujeito, mesmo em situações de vulnerabilidade, como aquelas decorrentes de condições de saúde que afastam o estudante do espaço escolar.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...] Art. 23º É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (BRASIL, 1988).

Paulo Freire (1967) defende que a educação deve ser entendida como prática da liberdade, na qual o sujeito é reconhecido em sua historicidade e em sua capacidade de intervir no mundo. Para o autor, “o homem não apenas está no mundo, mas com o mundo”, o que implica que a aprendizagem deve ser dialógica, crítica e transformadora. Essa perspectiva amplia a compreensão do direito educacional, ao reconhecer que a escola não é o único espaço de aprendizagem, mas que a educação deve acompanhar o sujeito em todas as circunstâncias de sua vida.

Entendemos que, para o homem, o mundo é uma realidade objetiva, independente dele, possível de ser conhecida. É fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo” (Freire, 1967, p. 39).

No campo da saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1946) já afirmava que saúde não é apenas ausência de doença, mas um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Essa concepção amplia a necessidade de articulação entre saúde e educação, uma vez que o processo de adoecimento pode comprometer não apenas o corpo, mas também a trajetória escolar e o desenvolvimento social do indivíduo. Assim, a pedagogia hospitalar e o atendimento educacional domiciliar emergem como práticas que integram cuidado e aprendizagem, garantindo a continuidade da formação mesmo em contextos adversos.

Nascimento (2011) ressalta que os direitos fundamentais possuem caráter dinâmico e devem ser constantemente reinterpretados à luz das demandas sociais. No caso da educação, isso significa reconhecer que o direito de aprender não pode ser interrompido por condições de saúde, devendo o Estado assegurar meios para que o estudante mantenha vínculo com o processo educativo. Essa perspectiva dialoga com a Lei nº 13.716/2018, que altera a LDB e garante atendimento educacional a estudantes em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Almeida, Mendes e Almeida (2007) destacam que a inclusão educacional exige políticas públicas que contemplam a diversidade e a formação docente para atuar em diferentes contextos. Para os autores, a educação inclusiva não se limita ao atendimento de alunos com deficiência, mas abrange todos aqueles que, por diferentes razões, encontram-se em situação de exclusão ou vulnerabilidade. Nesse sentido, a pedagogia hospitalar deve ser compreendida como uma vertente da educação inclusiva, que busca assegurar equidade e justiça social.

A pedagogia, enquanto ciência da educação, assume papel central na articulação entre saúde e aprendizagem. De acordo com Libâneo (2012), a pedagogia é responsável por investigar e organizar os processos educativos, considerando as condições concretas dos sujeitos. Quando aplicada ao contexto hospitalar, a pedagogia amplia seu campo de atuação, tornando-se instrumento de humanização do cuidado em saúde. O pedagogo, nesse cenário, atua como mediador de saberes, articulador de práticas interdisciplinares e promotor da continuidade da escolarização.

A literatura também aponta para a importância da família e da comunidade no processo educativo em contextos de saúde. Para Paulo Freire (2017), a educação é um ato coletivo, no qual “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam em comunhão”. Essa concepção reforça a necessidade de envolver familiares e profissionais de saúde no processo pedagógico, garantindo que o estudante em tratamento não seja isolado de sua rede de apoio.

Por fim, cabe destacar que a articulação entre educação e saúde não se limita ao cumprimento de uma obrigação legal, mas representa um compromisso ético com a dignidade humana. Como afirma Pessanha (2013), a dignidade é o fundamento dos direitos humanos, e a efetivação do direito à educação em contextos hospitalares ou domiciliares é expressão concreta desse princípio.

Assim, a pedagogia hospitalar deve ser compreendida como prática social transformadora, que assegura não apenas a continuidade dos estudos, mas também a valorização da vida e da subjetividade dos estudantes.

3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A pesquisa desenvolvida adota uma abordagem qualitativa, por buscar compreender em profundidade as experiências, percepções e significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos ao atendimento educacional domiciliar previsto na Lei nº 13.716/2018. Segundo Minayo (2010), a pesquisa qualitativa é adequada para investigar fenômenos sociais complexos, pois trabalha com o universo de significados, valores e atitudes que não podem ser reduzidos a dados numéricos.

O delineamento metodológico foi estruturado como estudo de caso, tendo como campo empírico escolas públicas do município de Sinop/MT que vivenciam a implementação do atendimento educacional domiciliar. Essa escolha permitiu analisar de forma contextualizada os desafios e potencialidades da política pública em questão, considerando as especificidades locais.

Foram utilizadas diferentes técnicas de coleta de dados, a fim de garantir a triangulação das informações e ampliar a fidedignidade dos resultados. Entre elas, destacam-se:

Análise bibliográfica e documental, contemplando legislações (Constituição Federal de 1988, LDB nº 9.394/1996 e Lei nº 13.716/2018), portarias municipais e publicações acadêmicas sobre educação inclusiva e pedagogia hospitalar; entrevistas semiestruturadas, realizadas com professores responsáveis pelo atendimento domiciliar, coordenadores pedagógicos e familiares de alunos atendidos ou não atendidos pela legislação; Questionários, aplicados a docentes e familiares, com o objetivo de identificar percepções sobre a efetividade da lei e os impactos do atendimento domiciliar; Observações sistemáticas, incluindo a participação em uma aula domiciliar, o que possibilitou compreender práticas pedagógicas, recursos utilizados e adaptações realizadas no ambiente familiar.

O público participante da pesquisa foi composto por professores da rede municipal de ensino, uma coordenadora pedagógica do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEIS) e duas mães de alunos em situação de internação domiciliar prolongada. Os alunos envolvidos cursavam o 5º ano do Ensino Fundamental, sendo um deles diagnosticado com Atrofia Muscular Espinhal (AME) e outro afastado por fratura.

A coleta de dados ocorreu no segundo semestre de 2024, entre os meses de novembro e dezembro, em horários previamente agendados com os participantes. As entrevistas foram gravadas em áudio, mediante consentimento dos envolvidos, e posteriormente transcritas para análise. Os questionários foram aplicados de forma presencial, e a observação foi registrada em diário de campo.

A análise dos dados seguiu a perspectiva da análise narrativa, conforme Riessman (2008), que comprehende as narrativas como construções de sentido e identidade. Essa abordagem possibilitou interpretar as falas dos participantes não apenas como relatos de fatos, mas como produções de significados que revelam as tensões, desafios e conquistas na efetivação do direito à educação em contextos de saúde.

Assim, a metodologia adotada buscou articular diferentes instrumentos e sujeitos, de modo a oferecer uma compreensão abrangente e crítica sobre a implementação da Lei nº 13.716/2018 em Sinop/MT, sem perder de vista o recorte específico do artigo, que privilegia a análise das experiências relatadas por professores e familiares diretamente envolvidos no atendimento educacional domiciliar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que diz sobre as experiências das famílias no atendimento domiciliar, as entrevistas com as mães revelaram percepções distintas sobre a efetividade da Lei nº 13.716/2018. Enquanto uma delas relatou satisfação com o suporte recebido, outra destacou a ausência de atendimento.

(01) Cristiana Gimenez: Disponibilizar o professor, bem como o motorista e recursos materiais para o atendimento.

(02) Mãe B: Não recebeu atendimento domiciliar.

Essas falas evidenciam a desigualdade na aplicação da lei, confirmando a análise de Nascimento (2011), para quem os direitos fundamentais só se efetivam quando incorporados à realidade social. A discrepância entre os casos mostra que, embora exista respaldo legal, a prática ainda depende de condições institucionais e da articulação entre escola, família e órgãos públicos.

Ao mencionar sobre as estratégias pedagógicas e metodologias, os professores entrevistados relataram práticas adaptadas às condições de saúde dos alunos, destacando a criatividade e o uso de tecnologias assistivas.

(03) Professora Cecília de Fátima: Na educação especial não sigo uma metodologia específica, são adaptações feitas para cada caso, depende muito do nível e conhecimento do aluno.

(04) Professor Michael Douglas: Minha metodologia de ensino na Educação Especial e consequentemente nos atendimentos domiciliares é voltada para tecnologias assistivas e adaptação de materiais que possibilitem o processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, não recorrendo a métodos tradicionais de ensino, pois estes não enxergam o aluno em seu aspecto biopsicossocial.

Esses relatos dialogam com Paulo Freire (1967), que defende uma educação centrada no sujeito, reconhecendo sua historicidade e diversidade. A flexibilidade metodológica e a valorização da experiência do aluno reforçam a ideia de que a educação deve ser prática da liberdade, e não mera transmissão de conteúdos.

Durante o atendimento domiciliar, observou-se a utilização de recursos tecnológicos que ampliaram as possibilidades de aprendizagem do estudante. Conforme ilustrado na Figura 1, o uso do tablet possibilitou a interação do aluno com atividades pedagógicas adaptadas, favorecendo sua autonomia e engajamento.

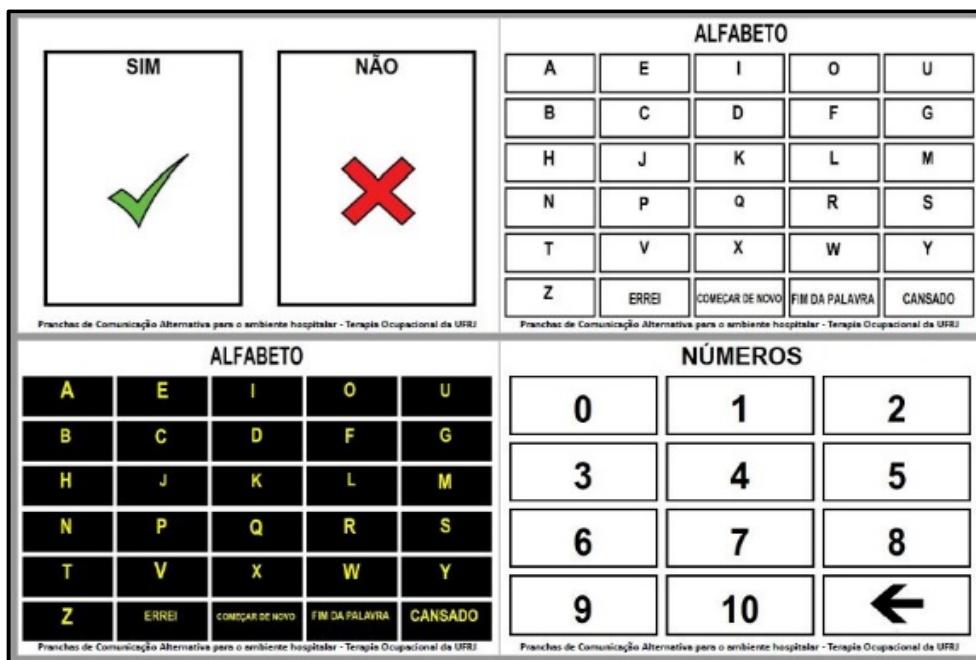
Figura 1 – Tablet utilizado no atendimento domiciliar.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Outro recurso identificado foi a prancha de comunicação alternativa, que permitiu ao estudante expressar suas necessidades e participar das atividades escolares, como mostra a Figura 2.

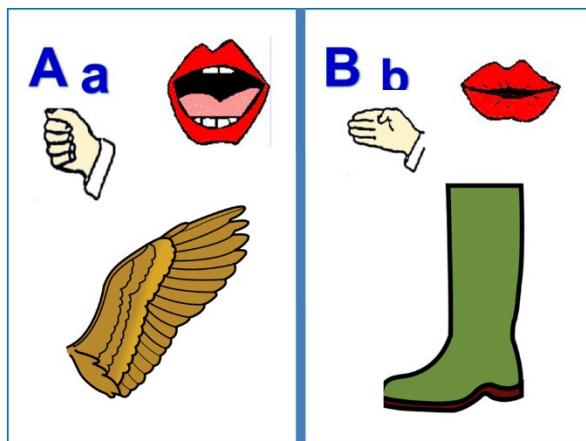
Figura 2 – Prancha de comunicação alternativa



Fonte: Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Além disso, verificou-se a aplicação do método fônico como estratégia de alfabetização, adaptado ao contexto domiciliar, conforme a Figura 3.

Figura 3 – Método fônico aplicado em atividades de alfabetização



Fonte: Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Os desafios enfrentados pelos profissionais, professores e a coordenação, apontaram dificuldades estruturais e burocráticas para a efetivação do atendimento domiciliar.

(05) Professor Michael Douglas: Os desafios são inúmeros, desde o deslocamento até a casa do aluno, bem como também a valorização deste profissional por parte do poder público. Como no CMEEIS não dispomos de um veículo para realizar esses atendimentos, em muitos casos precisamos utilizar veículo próprio.

(06) Coordenadora Danielly Gimenes: O maior desafio nosso foi construir a nossa lei municipal. Precisávamos de uma lei que atendesse à nossa realidade. Então, esse já foi um desafio grande.

Essas falas confirmam a análise de Minayo (2010), para quem a realidade social é permeada por contradições que precisam ser compreendidas em sua complexidade. A falta de recursos e a necessidade de regulamentações locais revelam que a efetividade da Lei nº 13.716/2018 depende de políticas públicas articuladas e de investimentos contínuos.

Quando se trata sobre os impactos na aprendizagem e no bem-estar dos alunos, as famílias destacaram que o atendimento domiciliar contribui para a autoestima e para a continuidade da aprendizagem, ainda que de forma limitada.

(08) Coordenadora Danielly Gimenes: “Um caso de sucesso é de atendimento domiciliar. Atendemos uma criança desde a educação infantil. O único movimento que ele tem é o ocular. O corpo dele é todo paralisado, mas ele já está identificando palavras com o uso de tablet e celular. A professora levou experiências concretas, como plantar feijão no quarto, para que ele pudesse vivenciar algo que nunca tinha experimentado.”

Esse resultado dialoga com Almeida, Mendes e Almeida (2007), que defendem a inclusão como prática que vai além da deficiência, abrangendo todos os sujeitos em situação de vulnerabilidade. O atendimento domiciliar, nesse sentido, não apenas garante o direito formal à educação, mas também promove dignidade e pertencimento.

Os resultados indicam que a Lei nº 13.716/2018 representa um avanço significativo na garantia do direito à educação, mas sua implementação em Sinop/MT ainda enfrenta lacunas. A desigualdade no acesso, a falta de recursos e a ausência de formação específica para os docentes limitam a efetividade da política.

À luz de Paulo Freire (2017), pode-se afirmar que a educação hospitalar e domiciliar só se concretiza como prática libertadora quando reconhece o aluno como sujeito de direitos, capaz de intervir no mundo e produzir cultura. A experiência relatada pelos professores e familiares confirma que, quando há articulação entre escola, família e poder público, o atendimento domiciliar se torna instrumento de inclusão e humanização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa alcançou o objetivo de analisar a efetividade da Lei nº 13.716/2018 no contexto do município de Sinop/MT, especialmente no que se refere ao atendimento educacional domiciliar de estudantes em tratamento de saúde. O estudo permitiu compreender que, embora a legislação represente um avanço significativo na consolidação do direito à educação, sua implementação ainda enfrenta entraves que limitam a universalização desse direito.

Durante o percurso investigativo, alguns desafios se mostraram determinantes para o encaminhamento metodológico. Entre eles, destacam-se a dificuldade de acesso a determinados órgãos institucionais, a resistência inicial de alguns participantes em conceder entrevistas e a limitação de tempo para aprofundar aspectos complementares, como a análise comparativa entre diferentes redes de ensino. Esses percalços exigiram adaptações no processo de coleta de dados, reforçando a importância da flexibilidade metodológica em pesquisas qualitativas.

Apesar dessas dificuldades, a experiência revelou a riqueza das narrativas de professores, coordenadores e familiares, que trouxeram à tona não apenas os limites estruturais e burocráticos, mas também a criatividade, o compromisso e a sensibilidade dos profissionais envolvidos no atendimento domiciliar. Esse aspecto reforça a relevância de compreender a educação em saúde como prática humanizada e interdisciplinar, que ultrapassa a dimensão legal e se concretiza nas relações cotidianas.

Como sugestão para futuras pesquisas, destaca-se a necessidade de ampliar os estudos para outros municípios e estados, a fim de verificar como a Lei nº 13.716/2018 vem sendo implementada em diferentes realidades regionais. Além disso, seria pertinente investigar de forma mais aprofundada a formação inicial e continuada dos professores que atuam no atendimento domiciliar, bem como as possibilidades de articulação entre as áreas da saúde e da educação para fortalecer políticas públicas integradas.

Conclui-se, portanto, que a pesquisa não apenas respondeu ao problema inicialmente proposto, mas também abriu caminhos para novas reflexões sobre a efetivação do direito à educação em contextos de vulnerabilidade. O atendimento educacional domiciliar, quando realizado de forma articulada e humanizada, constitui-se em instrumento de inclusão e de justiça social, reafirmando a centralidade da escola como espaço de cidadania, mesmo fora de seus muros físicos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Amélia; MENDES, Enicéia Gonçalves; ALMEIDA, Maria Teresa Eglér. Educação inclusiva: com os pingos nos “is”. São Paulo: Summus, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018. Altera a LDB para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 25 set. 2018.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

LIBÂNEO, José Carlos. Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas. São Paulo: Cortez, 2012.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Direitos fundamentais e dignidade humana na contemporaneidade. São Paulo: Atlas, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde. Nova Iorque: OMS, 1946.

PESSANHA, Eliane. Direitos humanos e dignidade da pessoa humana. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Recebido em: 20 de dezembro de 2025.

Aprovado em: 16 de janeiro de 2025.

DOI: <https://doi.org/10.30681/reps.v16i3.14747>

ⁱ Eglen Carol Batista Ferreira. Graduanda em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus Universitário de Sinop, Faculdade de Ciências Humanas e Linguagem (FACHLIN), semestre 2025/2. Sinop, Mato Grosso, Brasil.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2621520133153714>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8932-6409>

E-mail: eglen.carol@unemat.br